



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DE JOÃO SALES SOCORRO
CONTRA O JORNAL "O SPORTING OLHANENSE"
(Aprovada na reunião plenária de 29.SET.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Maio de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de João Sales Socorro, residente nos Estados Unidos da América (EUA), contra o quinzenário "O Sporting Olhanense", de Olhão, propriedade do clube com a mesma designação.

Alega o queixoso que o director do jornal suspendeu a publicação de uma série de artigos que, sob o título "Depor os Factos" vinha a assinar ali, na qualidade de associado do clube. Junta cópias dos artigos com os números 4, 5 e 6, bem como de uma nota inserta na edição de 15 de Maio de 1993 em que se refere que o nº 7 não será publicado porque "quem decide é o Director, e ele achou (e temos que cumprir) que não deveria ser dado à estampa porque, no seu entender, está 'pesado'".

Diz ainda que o director decidiu não publicar o artigo "por falta de argumentos válidos para desmentir o seu texto", pelo que requer à AACS que determine a publicação do mesmo, bem como do nº 8, que completaria a série, visto, segundo afirma, "estar em causa a liberdade de expressão e de informação".

I.2 - Oficiou-se ao director de "O Sporting Olhanense" no sentido de dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto.

Em resposta, aquele responsável afirma que, em "O Sporting Olhanense", como jornal propriedade de um clube, é orientação preferir-se a informação á polémica. Acrescenta que, nos seus artigos, o queixoso "envereda por afirmações inverdadeiras e ataques pessoais a diversas entidades, nomeadamente ao Director do Jornal, as quais são passíveis de procedimento criminal".

Mais diz que o facto de terem sido publicados alguns textos do queixoso "não lhe permite pensar que pode continuar a escrever atingindo a honra e dignidade" do director do jornal, "pessoa que ele nem conhece".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

A finalizar, declara que não foi pedida colaboração ao queixoso e, por outro lado, que ao mesmo não assiste direito de resposta, "já que os últimos artigos publicados não tiveram qualquer comentário que viesse justificar uma resposta".

Posteriormente, e a pedido da AACS, o director de "O Sporting Olhanense" remeteu cópia do respectivo estatuto editorial, no qual, nomeadamente, se lê que o quinzenário "é uma publicação essencialmente informativa que se ocupa predominantemente da divulgação de notícias de carácter desportivo (...)".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - De acordo com a alínea a) do artigo 19º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), ao director compete "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico".

Ora, o director de "O Sporting Olhanense", ao decidir suspender a publicação dos artigos que o queixoso ali vinha a assinar, agiu no exercício de uma sua prerrogativa legal, acrescentando que, na explicação dada à AACS, invocou razões que se afiguram plausíveis.

Ao contrário do que parece pretender o queixoso, não cabe legalmente a esta Alta Autoridade interferir na "determinação do conteúdo" das publicações, pelo que jamais poderia ordenar a inserção em "O Sporting Olhanense" dos dois textos em causa.

Importa, ainda, referir que a qualidade de sócio do clube não confere por si só o direito à colaboração no seu jornal, antes implica que as questões ligadas à vida do Sporting Olhanense sejam suscitadas e derimidas nos respectivos órgãos sociais.

./.

2003



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de João Sales Socorro, residente nos E.U.A., contra o quinzenário "O Sporting Olhanense", por recusa de publicação de textos de sua autoria, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que a decisão tomada pelo director do periódico se inscreve na competência para a determinação do conteúdo que a Lei de Imprensa lhe confere.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira e Maria de Lurdes Breu, e contra de Artur Portela e José Garibaldi, com declaração de voto.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

2004



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de João Sales Socorro
contra o jornal "O Sporting Olhanense"

Tendo sido suscitada pelo queixoso a questão de uma actuação censória por parte da direcção do jornal seria útil uma análise mais ponderada deste caso e uma conclusão que incluísse também a referência ao facto de que o local apropriado para os sócios dos clubes desportivos exercerem o seu direito de exprimir livremente as suas opiniões é, precisamente, nos respectivos órgãos sociais.

José Garibaldi
29.SET.94

JG/AM